

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO PARANÁ – IAPAR-EMATER E O MUNICÍPIO DE SANTO INÁCIO PARA PROMOÇÃO DE AÇÕES PARA O DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL DO MUNICÍPIO.

O INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO PARANÁ IAPAR-EMATER, entidade autárquica, com sede na Rua da Bandeira, 500, Cabral, Curitiba, Paraná, CEP nº 80.035-270, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 75.234.757/0001-49, doravante denominado **IDR-Paraná**, neste ato representado por seu Diretor-Presidente, Engenheiro Agrônomo NATALINO AVANCE DE SOUZA, portador do CPF nº 281.851.709.59 e Cédula de Identidade nº 1.161.306-3 SSP-PR.

O MUNICÍPIO DE SANTO INÁCIO, entidade pública, inscrito no CNPJ sob o nº 76.970.375/0001-46, com sede na Rua Marcelino Alves de Alcântara, 133 – CEP 86.650-000 - SANTO INACIO – PR, doravante denominado **MUNICÍPIO**, neste ato representado pela Prefeita GENY VIOLATTO, portadora do CPF nº 278.038.729-72 e Cédula de Identidade nº 1.600.049-3 SSP-PR,

Celebram o presente Termo de Cooperação, em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei Estadual nº 15.608/07, e aos demais atos normativos do Poder Público, efetivando-se segundo as cláusulas a seguir discorridas, mutuamente aceitas e reciprocamente outorgadas, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. O presente Termo de Cooperação visa a integração institucional no planejamento e execução de atividades com objeto de **“Promover ações integradas de assistência técnica e extensão rural, para a melhoria econômica, social e ambiental da população rural”**.

1.1. Para realizar o objeto, as ações, metas, duração, metodologias e os prazos de execução são detalhados no Plano Integrado elaborado de forma conjunta, parte integrante e indissociável deste instrumento independente de transcrição, elaborado e aprovado pelos cooperantes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS COMPROMISSOS E ATRIBUIÇÕES GERAIS E COMUNS

2. Para cumprir o estabelecido na Cláusula Primeira são atribuições comuns aos partícipes:

2.1. delimitar as diretrizes de sua atuação em conformidade à realização do objeto, ordenando-as por prioridade, ajustando-as com as ações formalizadas no Plano Integrado;

2.2. designar no âmbito do Plano Integrado, responsável pela coordenação e execução das atividades e informar a composição da equipe;

- 2.3. promover a execução do objeto do presente Termo de Cooperação na forma e prazos estabelecidos no Plano Integrado;
- 2.4. promover atividades de execução, avaliação, controle e fiscalização da execução das ações e seus resultados;
- 2.5. propor e promover ajustes, realizando termo próprio quando necessário;
- 2.6. informar situações que dificultem ou interrompam a realização do objeto;
- 2.7. permitir e facilitar que os órgãos públicos fiscalizadores acessem a documentação e conheçam os atos e fatos relacionados ao presente Termo de Cooperação;
- 2.8. atender as solicitações da entidade partícipe quanto a execução do Plano Integrado e cumprir as recomendações, exigências e determinações do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;
- 2.9. assegurar e destacar, obrigatoriamente, a participação dos cooperantes em toda e qualquer ação promocional e de comunicação relacionada com a execução do objeto desta cooperação e das ações prevista no Plano Integrado;
- 2.10. utilizar os meios de comunicação da Instituição na divulgação das ações desta cooperação;
- 2.11. dispor e administrar seus recursos humanos na área de abrangência do município;
- 2.12. responder, exclusivamente, aos encargos e às obrigações contraídas durante e em razão do presente ajuste;
- 2.13. não transferir para outros as atribuições assumidas sem anuência da entidade partícipe;
- 2.14. A execução pelas entidades cooperantes das atividades decorrentes do Plano Integrado, inclusive mediante emprego, a qualquer título e regime, de mão-de-obra autônoma, não transfere de um a outro partícipe as obrigações trabalhistas, previdenciárias ou fiscais, tampouco constitui forma de associação, temporária ou permanente, independentemente do local de execução das atividades, entre elas não havendo solidariedade.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS COMPROMISSOS E ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS

3. Para a realização do objeto consoante os objetivos, justificativas, ações, estratégias, metas e prazos detalhados no Plano Integrado, os cooperantes entre si ajustam e se comprometem:

3.1. do IDR-Paraná:

- 3.1.1. disponibilizar sistema para registro de informações, programação, acompanhamento e emissão de relatórios;
- 3.1.2. apresentar relatórios semestral e anual de execução do Plano Integrado nos prazos estabelecidos em comum acordo com o **MUNICÍPIO**;
- 3.1.3. realizar orientações e capacitações da equipe em questões técnicas e administrativas, conforme previsto no Plano Integrado;
- 3.1.4. dispor de especialistas em questões específicas através de assessorias e consultorias, conforme Plano Integrado.
- 3.1.5. disponibilizar espaço físico para instalação do Departamento de Agricultura do MUNICIPIO,
 - 3.1.5.1. o **IDR-Paraná** fará a cessão de espaço de aproximadamente 21,56 m² (vinte e um vírgula cinquenta e seis metros quadrados), consistindo em uma sala, junto a Unidade Municipal do **IDR-Paraná** localizado na Rua Marcelino Alves de Alcântara, 133 – CEP 86.650-000 - SANTO INACIO – PR,

a) Cabe ao departamento de agricultura municipal utilizar o espaço indicado exclusivamente para

as atividades inerentes aos departamentos de agricultura, ficando vedado sua cessão a terceiros;

b) Zelar para que a utilização do espaço não traga qualquer prejuízo às atividades desenvolvidas pelo IDR-Paraná.

c) Zelar pela limpeza, higiene e conservação do imóvel, bem como velar pela segurança patrimonial, assegurando a posse plena em favor do IDR-Paraná;

d) Proceder, às suas expensas, a identificação, manutenção do imóvel, a pintura, providenciando todas as benfeitorias, modificações, reparos e substituições necessárias à adequação para a devida utilização, desde que previamente autorizados pelo IDR-Paraná;

e) Quando solicitado, desocupar e devolver o espaço utilizado livre e desembaraçado de qualquer ônus e em bom estado de limpeza e conservação.

f) Fica assegurado ao funcionário lotado no espaço o acesso as dependências comuns do escritório, banheiro, cozinha, sala de reunião, etc.

3.1.5.2. Fica assegurado ao IDR-Paraná o exercício pleno de seus direitos reais, cabendo-lhe o controle e a fiscalização do uso do imóvel e a observância do fiel cumprimento do presente termo.

3.1.5.3. O presente termo de compartilhamento e autorização de uso terá vigência da assinatura até 31/12/2024 (trinta e um de dezembro de dois mil e vinte e quatro).

3.1.5.4. Eventuais benfeitorias realizadas pela Prefeitura, serão incorporadas ao imóvel sem que lhe assista qualquer razão para fins de indenização ou retenção do espaço utilizado.

3.1.5.5. O presente termo poderá ser rescindido, a qualquer tempo, mediante simples notificação do interessado, com prazo não inferior a 30 (trinta) dias.

3.2. do **MUNICÍPIO**:

3.2.1. fica sob responsabilidade do Município o serviço de limpeza interna e externa duas vezes por semana;

3.2.2. fica sob a responsabilidade do Município forrar a sala de reunião (70 m²);

3.2.3. fica sob a responsabilidade do Município a climatização dos ambientes do escritório do IDR-Paraná, com ares-condicionados dimensionados tecnicamente sendo

a) três salas de trabalho do escritório e a sala externa de reuniões.

3.2.4. fica sob a responsabilidade do Município disponibilizar um equipamento multimídia (data show) para uso em reuniões com produtores e clientes;

3.2.5. Reforma das instalações, pintura e reparos necessários,

Único - o objetivo é melhorar as condições e ambiente de atendimento aos agricultores (as) e parceiros, proporcionando local seguro e saudável. No final da vigência do presente plano os bens e melhorias serão incorporados ao patrimônio do IDR-Paraná.

3.2.7. disponibilizar o valor de R\$ 5.000,00/ano (*cinco mil reais*) para realização de eventos e atividades coletivas, conforme previsto no Plano Integrado e planejamento específico,

a) é responsabilidade do **MUNICÍPIO** o processo administrativo, orçamentário e financeiro para utilização dos recursos, contratação de serviços, materiais e equipamentos;

b) cabe ao **IDR-Paraná** apoiar a realização dos processos administrativos e executar tecnicamente as atividades conforme previsto no Plano Integrado;

c) no Plano Integrado constam informações detalhadas sobre quantidades, valores específicos e época de aplicação.

CLÁUSULA QUARTA – DA GESTÃO DA COOPERAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

4.1. Fica designado pelo **IDR-Paraná** como gestor deste convênio, o servidor **Edson Luiz Diogo de Almeida**, portador do RG nº **110029233** e do CPF nº **027.350.488-61**, responsável pelo acompanhamento e fiscalização da cooperação e do Plano Integrado.

4.2. Fica designado pelo **MUNICÍPIO** como gestor deste convênio, o servidor **Aparecido Marcos Primo da Silva**, portador do RG nº **9.865.026-1** e do CPF nº **062.004.569-84**, responsável pelo acompanhamento e fiscalização da cooperação e do Plano Integrado.

4.3. O acompanhamento consistirá na emissão de relatórios, análises e apontamentos realizados de forma sistemática e com periodicidade conforme acordo entre as partes.

4.4. As entidades cooperantes garantem o livre acesso de servidores do Sistema de Controle Interno ao qual esteja subordinado ao **MUNICÍPIO**, além dos servidores do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

CLÁUSULA QUINTA – DA DENÚNCIA OU RESCISÃO

5. Este Termo de Cooperação poderá ser:

5.1. denunciado, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, ficando os cooperantes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença;

5.2. Rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) ocorrência de caso fortuito, força maior ou relevante motivo de interesse público que imponha a impossibilidade ou a suspensão definitiva da execução do objeto;

b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6. Este Termo de Cooperação vigorará da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2024.

6.1. Aos partícipes é facultado a qualquer tempo denunciar ou rescindir o presente Termo, conforme as menções da Cláusula Quinta, mediante expresso comunicado dado a conhecer com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem prejuízo às responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido, creditados, igualmente, os benefícios adquiridos nesse período.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICIDADE

7. A eficácia deste Termo de Cooperação Técnica ou dos aditamentos fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado, a ser providenciada pelo **MUNICÍPIO**, na forma do art. 110 da Lei Estadual n.º 15.608, de 2007.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

8. Qualquer alteração, supressão ou acréscimo ao presente Termo de Cooperação é condicionada à prévia e expressa anuência pelos cooperantes signatários e formalização mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS

9. O presente instrumento **não gera** transferência de recursos financeiros entre os partícipes. Cada entidade responde pelas obrigações financeiras no âmbito de suas responsabilidades previstas no Plano Integrado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10. Fica estabelecido o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba para dirimir as controvérsias decorrentes da execução deste Termo de Cooperação, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que sejam, sendo obrigatória a prévia tentativa de solução administrativa.

E para a firmeza e validade do acordado, lavraram este Termo de Cooperação, o qual após lido e concluído conforme é firmado pelos representantes legais em duas vias de igual teor e forma, presentes duas testemunhas identificadas e qualificadas.

Curitiba, 26 de abril de 2021.

GENY VIOLATTO
Prefeita de Santo Inácio

NATALINO AVANCE DE SOUZA
Diretor-Presidente IDR-Paraná

Testemunhas:

Egberto Zulian
CPF nº 957.775.048-68

Marcio Antonio Baliscei
CPF nº 438.465.809-53

JUSTIFICATIVA E PARECER

Assunto: Termo de Cooperação entre IDR-Paraná e Município de Santo Inácio

Protocolo nº: 17.497.571-0

A parceria com o Município de Santo Inácio tem o objetivo de integrar ações de assistência técnica e extensão rural e promover o desenvolvimento rural sustentável do município.

Através da cooperação preconiza-se assistir de forma mais abrangente e qualificada os agricultores familiares, as mulheres, os jovens e as organizações das quais fazem parte.

As ações previstas no Termo de Cooperação e no Plano Integrado estão dentro da perspectiva de desenvolvimento do Município e da Região. Encontram-se também diretamente relacionadas as funções, metodologias, políticas públicas, programas e projetos do governo do estado do Paraná e do IDR-Paraná.

Destacamos ainda, que na Agenda Integrada Mesorregional – Noroeste, os Municípios foram elencados entre os principais parceiros para desenvolver trabalhos com o IDR-Paraná, compondo Rede de Assistência Técnica e Extensão Rural.

Desta forma justificamos a importância da parceria e somos de parecer favorável a realização do Termo de Cooperação.

Maringá, 01 de abril de 2021.



Edson Luiz Diogo de Almeida

Gerente Regional

IDR-Paraná

Edson Luiz Diogo de Almeida
Engenheiro Agrônomo
CREA: 0601925744
Registro Nacional - 260428160-0
IDR-Paraná



ePROCOLO



Documento: **3.SANTOINACIOTERMOCOOPERACAO.pdf**.

Assinado digitalmente por: **Geny Violatto** em 20/05/2021 16:59.

Assinado por: **Edson Luiz Diogo Almeida** em 28/04/2021 14:47, **Egberto Zulian** em 20/05/2021 15:08, **Natalino Avance de Souza** em 20/05/2021 16:34, **Marcio Antonio Baliscei** em 21/05/2021 09:11.

Inserido ao protocolo **17.497.571-0** por: **Ivanilda Lima dos Santos** em: 28/04/2021 10:25.



Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
3e95f62439672a6b015a101b7872bbf2.